



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849247/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ:	15.024.003/0001-32
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ROBERTO DORNER
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SINOP
NÚMERO OS:	5162/2025
EQUIPE TÉCNICA:	DYEGO DE JESUS BARBARA

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de **SINOP-MT**. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 12 e 13 do relatório técnico de análise de defesa.

Resultado da Análise

ROBERTO DORNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Verifica-se que não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, em que deixou de aplicar o valor de R\$ 341.682,94, conforme demonstra o Quadro 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB constante no Anexo 7 - Educação deste Relatório. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) SANADO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Divergência do valor das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União) com o do Demonstrativo da Receita Realizada do Município de Sinop, sendo que naquele consta R\$ 6.461.300,94 e neste R\$ 6.274.866,55, conforme se observa no Quadro Transferências da União constante neste item. Divergência também do valor da Cota-Parte do IPI - Municípios repassado pelo Estado de Mato Grosso com o do Demonstrativo da Receita Realizada do Município de Sinop, sendo que naquele consta R\$ 1.247.466,10 e neste R\$ 1.260.066,77, de acordo com o Quadro Transferências do Estado apresentado neste item. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

4.1) *A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 28.945.058,08 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 55.658.662,26, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 11 - Metas Fiscais. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB07 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_07. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

5.1) *Da amostra analisada, verifica-se que os Decretos nº 019/2024 e 277/2024 abriram créditos adicionais por transposição, remanejamento e transferência de recursos com fundamento no artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 3220 /2023), o qual autoriza a abertura desses créditos até o limite de 10% da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2024 (Lei 3276/2023). Contudo, a Resolução de Consulta nº 44/2008 desta Egrégia Corte de Contas traz a necessidade de prévia e específica autorização legislativa para abertura de créditos adicionais por transposição, remanejamento e transferência de recursos, ou seja, deve haver autorização por lei específica. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

6) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).





7.1) SANADO

8) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Verifica-se que no Sistema Aplic foi enviada uma página em branco no código 170 (Comprovação de inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial. Documento comprobatório que evidencia a inclusão das aposentadorias e benefícios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos estudos de cálculo atuarial realizados pelo regime previdenciário). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Novas Citações

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 6 de outubro de 2025

VALDENIR FERREIRA MENDES
SUPERVISOR

